

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 046/2022

OBJETO	Locação de perfuradores pneumáticos.			
FUNDAMENTO	Contrato de Gestão nº 43/2022 – SES/GO.			
VIGÊNCIA	13/06/2022 a 10/09/2022.			
VALOR ESTIMADO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais).			
MENSAL				
LOCADOR(A)	SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.			
TIPO DE CONTRATAÇÃO	Emergencial.			
UNIDADE GERIDA	Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó.			



CONTRATO Nº 046/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E A EMPRESA SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0001-50, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com sede na Rua 09, nº 1263, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada apenas como **LOCATÁRIO**;

e,

de outro lado **SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.801.201/0001-56, com sede na Rua 9-4, nº 411, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.075-250, Fone: (62) 3212-3015 ou Fax: (62) 3229-4720, E-mail: comercial@sintesebr.com, neste ato representada por Orlandir Paula Cardoso, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.190.671-34, doravante denominada apenas como **LOCADORA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a locação de perfuradores pneumáticos, para atendimento do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, conforme o quadro detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	ANVISA	QTD	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	Perfurador Pneumático a Nitrogênio Inclui: 02 – Mandril 02 Chaves Mangueira Manometro	Tecnoar	80407799004	5	2.200,00	11.000,00



1.1. São partes integrantes do presente contrato independentemente de transcrição, os autos do processo seletivo, a proposta comercial da **LOCADORA**, e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. O presente contrato tem como fundamento o Contrato de Gestão nº 43/2022 – SES/GO, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 3. São obrigações do LOCATÁRIO:
 - **3.1.** Retribuir a **LOCADORA** pela execução contratual com prestações pecuniárias em parcelas mensais a serem liquidadas em até 30 (trinta) dias de cada mês subsequente à sua realização, mediante o aceite do relatório de atividades executadas e da nota fiscal competente pelo fiscal do contrato;
 - **3.2.** Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da **LOCADORA** às instalações onde atuarão quando necessário, desde que devidamente identificados;
 - **3.3.** Notificar a **LOCADORA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada nos materiais locados;
 - **3.4.** Orientar a **LOCADORA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento:
 - **3.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **LOCADORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta:
 - **3.6.** Fiscalizar a execução do presente contrato conforme as normas atinentes ao objeto contratado;
 - **3.7.** Assegurar os equipamentos e insumos necessários para a execução do presente contrato, propiciando atendimento célere e eficiente das áreas de apoio, logística e limpeza do ambiente;
 - **3.8.** Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da **LOCADORA**, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de fazer cumprir qualquer exigência.



CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- **4.** Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da **LOCADORA**:
 - **4.1.** Disponibilizar os materiais locados em perfeito estado de uso e conservação;
 - **4.2.** Atender fiel e diligentemente os interesses do **LOCATÁRIO**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e/ou pelo mesmo, sempre que houver necessidade;
 - **4.3**. Comunicar prontamente, por escrito, ao **LOCATÁRIO** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento da execução contratual;
 - **4.4.** Permitir e facilitar a inspeção da execução contratual, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - **4.5.** Responsabilizar-se pela entrega dos materiais hospitalares indicados na cláusula primeira, que deverão estar de acordo com as especificações descritas, bem como de acordo com as normas do Ministério da Saúde;
 - **4.6.** A responsabilidade e o ônus do envio de todos os materiais hospitalares indicados na cláusula primeira às dependências do **LOCATÁRIO** serão exclusivos da **LOCADORA**, salvo as despesas com o frete;
 - **4.7.** Entregar ao **LOCATÁRIO** a coisa alugada com os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, em bom estado de conservação para servir ao uso que se destina;
 - **4.8.** Assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive perante a vigilância sanitária;
 - **4.9.** Remeter imediatamente ao **LOCATÁRIO** as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais que sejam do interesse deste, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazêlo ou se o fizer fora do prazo;
 - **4.10.** Encaminhar ao **LOCATÁRIO** os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência, sempre que receber por engano (ou não) qualquer expediente dessa natureza, sob pena de responsabilização por perdas e danos;
 - **4.11.** Garantir ao **LOCATÁRIO**, durante o tempo de vigência do contrato e eventuais prorrogações, o uso pacífico da coisa;
 - **4.12.** Substituir a qualquer tempo empregado ou preposto seu que não esteja agindo com urbanidade e cortesia, ou que coloque em risco a saúde do ambiente organizacional;



- **4.13.** Cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho atinentes à sua área de atuação;
- **4.14.** Submeter-se à fiscalização do **LOCATÁRIO**, ou por qualquer órgão fiscalizador quanto ao objeto deste contrato;
- **4.15.** Fazer com que os seus colaboradores e prepostos estejam devidamente uniformizados e portando crachá de identificação para acesso às dependências da unidade hospitalar, devendo este ser fornecido pela **LOCADORA**:
- **4.16.** Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, decorrente da qualidade dos equipamentos locados, respondendo por si, seus sócios e sucessores;
- **4.17.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências do **LOCATÁRIO**;
- **4.18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **LOCATÁRIO**;
- **4.19.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer dados disponibilizados pelo **LOCATÁRIO**, para a execução do objeto deste contrato, sob pena de responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pela divulgação indevida das informações;
- **4.20.** Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente pertinente à Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, bem como a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;
- **4.21.** Qualquer violação de segurança no âmbito da responsabilidade e desempenho das atividades da **LOCADORA**, bem como suspeita de violação relativa à proteção de Dados Pessoais, deverá ser NOTIFICADO em até 24 (vinte e quatro) horas ao **LOCATÁRIO**;
- **4.22.** Realizar a substituição dos materiais danificados ou que apresentem irregularidade para o seu uso, no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação pelo **LOCATÁRIO** neste sentido, ficando ciente que arcará com os respectivos custos;
- **4.23.** Cumprir todas as demais obrigações e especificações técnicas necessárias à execução contratual e/ou descritas na proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.** A execução contratual se dará em favor do Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó, indicado na Cláusula Primeira deste contrato, sem nenhum custo adicional e deverão atender a todos os requisitos dos ANEXOS deste instrumento.
 - **5.1.** A **LOCADORA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais,



comerciais, e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários, sócios e prepostos, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

- **5.2.** A **LOCADORA** deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se ao cumprimento incondicional do número de profissionais para atendimento do objeto e demais cláusulas do contrato sob as penas da lei.
- **5.3.** A **LOCADORA** deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pela manutenção e funcionamento dos equipamentos locados, bem como, responder por todas as atividades dela decorrentes.
- **5.4.** A **LOCADORA** deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta comercial.
- **5.5.** Os serviços de manutenção/assistência que complementam a locação ora contratada serão prestados diretamente por profissionais da **LOCADORA**, devidamente indicados e de sua inteira responsabilidade.
- **5.6.** A **LOCADORA** deverá enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à respectiva execução: a Nota Fiscal competente e o relatório de atividades executadas, que evidencie claramente a execução contratual.
- **5.7.** O **LOCATÁRIO** se reserva ao direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da **LOCADORA**, com poder de veto, devidamente fundamentado, o que deverá ser feito pela **LOCADORA** em até 48h após o recebimento da solicitação.
- **5.8.** A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **LOCADORA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, sujeitará a mesma às penalidades previstas neste contrato.
- **5.9.** Fica vedado à **LOCADORA** fazer o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do **LOCATÁRIO** bem como do Estado de Goiás ou da Secretaria de Estado da Saúde, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.
- **5.10.** A locação, bem como a prestação dos serviços aqui contratados poderá ser executada pela matriz e/ou filiais da **LOCADORA**, desde que expressamente informado, e desde que estejam regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas.
- **5.11.** A execução contratual não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.
- **5.12.** É de responsabilidade exclusiva e integral da **LOCADORA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos



trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **LOCATÁRIO**.

5.13. A **LOCADORA** se <u>DECLARA</u> ciente da supremacia do interesse público e das suas implicações axiológicas, ao que, assinando o presente contrato, manifesta total concordância em favor da sua incidência na presente avença, notadamente quanto à sua observância em favor do **LOCATÁRIO**, enquanto entidade parceira do Estado de Goiás na execução da política pública da saúde por ele traçada.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

- **6.** A execução contratual será fiscalizada, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de execução e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **LOCADORA** e seus prepostos, sujeitando-se, a **LOCADORA**, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.
 - **6.1.** Os pagamentos em favor da **LOCADORA** estarão aptos para processamento e quitação somente após a fiscalização de que trata o *caput* e desde que o fiscal do contrato ateste a efetiva execução do contrato.
 - **6.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA** por eventuais danos causados ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
 - **6.3.** A fiscalização do **LOCATÁRIO** se fará exclusivamente sobre a execução contratual, preservando a autonomia técnica da **LOCADORA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR CONTRATUAL

- **7.** O valor mensal pactuado para a locação prevista neste instrumento é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme detalhado na Cláusula Primeira.
 - **7.1.** O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros. Poderá ocorrer o reembolso à **LOCADORA** pelos gastos extraordinários realizados, necessárias ao cumprimento do objeto contratual, tais como passagens, estadias, e demais despesas, desde que previamente autorizados pelo **LOCATÁRIO**.



CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

- **8.** O pagamento pela locação será efetuado mensalmente pelo **LOCATÁRIO** em <u>até</u> **30 (trinta) dias** de cada mês subsequente à sua realização, mediante o aceite do relatório de atividades executadas e da nota fiscal competente pelo fiscal do contrato.
 - **8.1.** O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, na conta indicada pela **LOCADORA** na nota fiscal enviada ao **LOCATÁRIO**, desde que de titularidade da **LOCADORA**.
 - **8.2.** Sob pena da multa prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato, à **LOCADORA** é taxativamente vedada a emissão de boletos, duplicatas ou outros títulos de crédito em face do **LOCATÁRIO**, sem a expressa solicitação e/ou permissão deste, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes da avença.
 - **8.3.** O **LOCATÁRIO** promoverá a retenção de todos os tributos ou contribuições sociais devidas em relação à execução contratual, quando a retenção for determinada pela legislação tributária vigente.
 - **8.4.** É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas, respeitado o fluxo interno de pagamentos do **LOCATÁRIO**.
 - **8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ficando o **LOCATÁRIO** expressamente autorizada a reter pagamentos ou efetuar descontos nos valores devidos à **LOCADORA**.
 - **8.6.** Existindo valores remanescentes correspondentes a revisões de glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.
 - **8.7.** A **LOCADORA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de execução contratual:
 - I) A cada pagamento:
 - a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN;
 - b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Municipal de onde estiver situada a sede da **LOCADORA** e/ou a sua



unidade filial executora do contrato, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

- d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- f) Declaração de Não Retenção do INSS;
- II) Sempre que solicitado:
- a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, caso existente para o ofício;
- b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- **8.7.** A **LOCADORA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: "a descrição e período do objeto contratual, número do contrato celebrado entre o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA**, Número do Contrato de Gestão da SES/GO e os dados bancários para pagamento".
- **8.8.** O relatório de execução contratual, que deverá ser obrigatoriamente enviado pela **LOCADORA** mensalmente, evidenciará claramente a execução do contrato, sob pena de não aceitação e glosas.

CLÁUSULA NONA — DAS GLOSAS

- **9.** O **LOCATÁRIO** poderá efetuar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória do contrato que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
 - b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória do contrato que resulte na perda total do trabalho ou na indisponibilidade dos equipamentos locados.
 - c) não disponibilização ou não substituição dos bens locados no prazo necessário.
 - d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do **LOCATÁRIO**, independente da sua natureza.
 - **9.1.** O desconto correspondente às glosas será efetuado até o mês seguinte à sua apuração.



CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

- **10.** O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com início em 13/06/2022 e término em 10/09/2022, podendo ser prorrogado, a critério do **LOCATÁRIO**, até o limite estabelecido no seu Regulamento de Compras.
 - **10.1.** A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 43/2022 SES/GO, deste modo, a extinção de um opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornando-se inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual do contrato.
 - **10.2.** As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

- **11.** Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes devidamente comprovados, sempre por meio de Termo Aditivo.
 - **11.1.** Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de compras e deverão ser precedidos de termo aditivo.
 - **11.2.** Os valores unitários são fixos e irreajustáveis pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou mediante acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

- **12.** O presente contrato terá termo nas seguintes hipóteses:
 - **12.1.** Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**:
 - **12.1.1.** O não cumprimento das obrigações pela **LOCADORA**.
 - **12.1.2.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - **12.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **LOCADORA**.
 - **12.1.4.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **LOCADORA**, bem como a lentidão ou desajustes no seu cumprimento.



- **12.1.5.** O atraso injustificado no início da execução contratual ou no cumprimento de obrigação.
- **12.1.6.** A retirada de bens locados, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**.
- **12.1.7**. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **LOCATÁRIO**; a associação da **LOCADORA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **LOCADORA**.
- **12.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto ao cumprimento de metas ou quantidades estabelecidas.
- **12.1.9.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do **LOCATÁRIO**.
- **12.1.10.** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **LOCADORA**.
- **12.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **LOCADORA** que prejudique a execução deste Contrato.
- 12.1.12. O término do Contrato de Gestão nº 43/2022 SES/GO.
- **12.1.13.** O descumprimento de qualquer obrigação entabulada no presente contrato por parte da **LOCADORA**.
- **12.1.14.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.
- **12.1.14.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 12.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela LOCADORA:
 - **12.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **LOCATÁRIO**, mediante notificação com aviso de recebimento com 60 (sessenta) dias de antecedência.
 - **12.2.2.** O atraso do **LOCATÁRIO** superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento, seja com relação a obras, locações, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- **12.3.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade do contrato, sendo vedada pactuação que traga prejuízo às partes ou aos cofres públicos.
- **12.4.** Em qualquer hipótese de rescisão, por se tratar de contrato essencial, a continuidade da avença deverá ser garantida pela **LOCADORA** pelo período mínimo



de 30 (dias) ou até que o **LOCATÁRIO** formalize novo contrato com empresa diversa, sendo cabível a remuneração proporcional à **LOCADORA** por esse período.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES

13. Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar ao LOCATÁRIO o direito de considerá-lo rescindido, obrigará a LOCADORA e seus sucessores, ao pagamento de cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo de ter que indenizar pelas perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

- **14.** A **LOCADORA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 15.503/05, que não possui em seu quadro de dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poderes integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do **LOCATÁRIO**, com poder decisório.
 - 14.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário entre as partes, tampouco constitui formação de grupo econômico. Também não se estabelece qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do LOCATÁRIO com relação ao pessoal que a LOCADORA utilizar direta ou indiretamente, na execução do presente contrato, e vice versa, correndo por conta exclusiva do responsável pela contratação dos colaboradores, todas as despesas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja ela trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal, sócios e prepostos, como também dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.
 - 14.2. No caso de eventual reclamação trabalhista, promovida pelo pessoal empregado pela LOCADORA na execução do objeto desta avença em que o LOCATÁRIO seja chamado como responsável solidário ou subsidiário, fica desde já pactuado que a LOCADORA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando à exclusão do LOCATÁRIO do polo passivo da relação processual, assumindo, ela, LOCADORA, em qualquer caso, toda e qualquer



responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do presente contrato, mesmo após o término do presente.

- **14.3.** Igual responsabilidade caberá ao **LOCATÁRIO**, se a **LOCADORA** vier a ser chamada como responsável solidária ou subsidiária por funcionários utilizados pelo **LOCATÁRIO**.
- 14.4. É assegurado ao LOCATÁRIO o direito à retenção de pagamentos e valores devidos à LOCADORA até que seja o LOCATÁRIO excluída do polo passivo da demanda trabalhista ou até que comprove a LOCADORA ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais, podendo, ainda, o LOCATÁRIO utilizar-se dos valores retidos para pagamento, total ou parcial, de eventual condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

15. As partes DECLARAM, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores a partir de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA POLÍTICA DE COMPLIANCE

- **16.** Constituem base da relação entre as partes, as seguintes disposições de conformidade:
 - **16.1.** A **LOCADORA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o **LOCATÁRIO**.
 - 16.2. A LOCADORA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a LOCADORA e/ou para o LOCATÁRIO. Para fins deste instrumento.



- **16.3.** A **LOCADORA** garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.
- **16.4.** A **LOCADORA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do **LOCATÁRIO**. Obriga-se, ainda, a **LOCADORA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a execução contratual se dará de acordo com todas as normas internas do **LOCATÁRIO**.
- **16.5.** A **LOCADORA** garante ao **LOCATÁRIO** que, durante a execução contratual ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza do contrato; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.
- **16.6.** Garantir, ainda, ao **LOCATÁRIO** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- **16.7.** A **LOCADORA** obriga-se a zelar pelo bom nome do **LOCATÁRIO** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação deste. Em caso de uso indevido do nome do **LOCATÁRIO**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **LOCATÁRIO**, responderá a **LOCADORA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 16.8. A LOCADORA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo LOCATÁRIO e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do LOCATÁRIO, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a LOCADORA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- **16.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios



de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

Os locatários elegem o foro da comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

São Luís de Montes Belos, 13 de junho de 2022.

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA

Assinado de forma digital por LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA

MAQUEARA:88163695153 MAQUEARA:88163695153

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA LOCATARIO

ORLANDIR PAULA CARDOSO:058190671 34

Assinado de forma digital por ORLANDIR PAULA CARDOSO:05819067134

SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. **LOCADORA**

Testemunhas:

2) 1) Nome: ISABELLA MEDEIROS DE Assinado de forma digital por

SABELLA MEDEROS DE MELO CPF: BARCELOS:85994820172 BARCELOS:85994820172

Nome: MARA RUBIA CPF: GONSALVES DE SOUZA:13604620821 SOUZA:13604620821

Assinado de forma digital por MARA RUBIA GONSALVES DE

Elaborado por Di Rezende Advocacia

Página 15 de 15

^{*}As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.